



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 007/2018

CONTRATO N°051/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA E&F TECNOLOGIA LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Praça 25 de novembro, n° 133 - Centro, CNPJ sob n° 15.612.021/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. Elayne Oliveira de Araújo, brasileira, maior, capaz, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA-EPP** sediada à Rua Itabaiana n°23 Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 13.268.235/0001-00, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr. Eneas de Oliveira Dantas Neto brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de Itabaiana/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 007/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a visando a prestação de serviços de internet cabeada, incluindo infraestrutura e rede para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, seus respectivos Fundos Municipais tanto na sede quanto nos Povoados do Município de Malhador/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$1.074,80 (um mil setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, totalizando um valor anual de **R\$12.897,60 (doze mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

E&F

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit. (Mensal)	Valor Total (Mensal)
03	Link Corporativo 6MB *Escolas-07 *Secretaria de Infra-01 * Secretaria Comunicação-01	UND	09	R\$115,00	R\$1.035,00
04	Endereço IP Fixo Corporativo *Sede da Prefeitura-01 *Secretaria Comunicação-01	UND	02	R\$19,90	R\$39,80
	TOTAL				R\$1.074,80



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 007/2018

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a Ordem de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordens de serviços;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**3390.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
FR-1001**

2020-Ações Desenvolvidas com o Salário Educação

**3390.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
FR-1101**

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**3390.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
FR-1001**

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

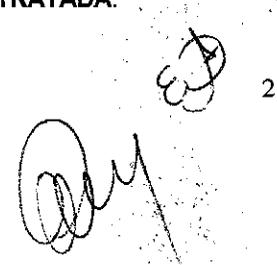
7.1 - 7.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme determina a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os objetos desta licitação, serão realizados, mediante determinação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, contados a partir da solicitação.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.


2



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2018

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de serviço;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.5- No caso dos serviços reprovado no momento do atendimento ao Contratante, o prestador de serviços está sujeito as penalidades contratuais.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

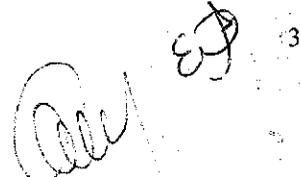
9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

 3



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

11.1.2. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

11.1.3 O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA do provimento até o local a ser instalado;

11.1.3.1 Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

11.1.3.2 O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).

11.1.3.2.1 O ROTEADOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município de Malhador/Se .

11.1.4 O LINK deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Malhador/Se e suas respectivas unidades, sem custos para o Município, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.1.5 O prazo para instalação do LINK será de até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato;

11.1.6 Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado, nos termos que a lei permitir.

11.1.7A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado.

11.1.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7.2. Prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 04 (QUATRO) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;

11.1.8. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da Contratada.

11.1.9. Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.10.1 A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana.

11.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2018

11.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

11.1.13 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

11.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.15. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais para execução dos serviços cuja, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

11.1.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Malhador/Se/Se .

11.1.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Malhador/Se sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.1.18. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.19. A licitante vencedora não será responsável:

11.1.20. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

11.1.21. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

11.1.22. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.1.23. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/equipamentos rejeitados pelo técnico responsável do Município, data do recebimento das mesmas, bem como refazer os serviços quando não executados em conformidade com as expectativas do Município.

11.1.24. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

11.1.25. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos Da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

[Handwritten signature]
5



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2018

11.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

11.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

11.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

11.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.4.1. - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa 11.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.6. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e de Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 006/2018

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

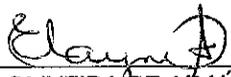
15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

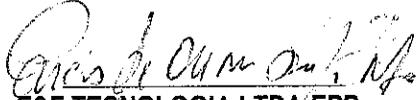
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 08 de maio de 2018.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


E&F TECNOLOGIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

